SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 12 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2061

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 611/2019

ERRATA DO DECRETO Nº 611/2019

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto n° 611 de 22 de abril de 2019, publicada no dia 24/04/2019, com código de identificador nº 5495D0D7:

Onde se lê:

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lê – se:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ainda:
Onde se lê:
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n°461/2017.

Lê – se:
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n°461/2017 no tocante da Representação do Poder Executivo.

Município de Barra do Turvo, 09 de agosto de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:21414729

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 199, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 199, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 12335/2018 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 40 (quarenta) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do servidor AILTON GONÇALVES DE ASSIS, matrícula nº 3254, com cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, na especialidade de SEGUNDA CLASSE, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **31/07/2019 a 08/09/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:564F5D8F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 200, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 200, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9781/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 96 (noventa e seis) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora DAYANE APARECIDA VALLE BANDEIRA, matrícula nº 6781, com cargo efetivo de AGENTE DE GESTÃO, na especialidade de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **05/08/2019 a 08/11/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:02443FE0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 201, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 201, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9317/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 32 (trinta e dois) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ALESSANDRA GILIOLI, matrícula nº 3207, com cargo efetivo de INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **12/08/2019 a 12/09/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:791F6C55

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 202, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 202, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9845/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 61 (sessenta e um) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ANA MARIA PAULINA SOUTO OLIVEIRA, matrícula nº 3118, com cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **09/08/2019 a 08/10/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:0D9273AC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 203, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 203, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9365/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 87 (oitenta e sete) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora CRISTIANE TREVISAN, matrícula nº 2041, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade de ENSINO FUNDAMENTAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **14/08/2019 a 08/11/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:D99BCB4D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 204, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 204, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 7986/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 3 (três) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do servidor JOSE LUIS PENTEADO SILVA, matrícula nº 2154, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade de CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **09/08/2019 a 11/08/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:CBD917CA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 205, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 205, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9551/2019 PMI.....

Resolve *conceder,* a servidora THEREZINHA DE FÁTIMA COUTINHO SILVEIRA, matrícula nº 1337, com cargo de AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS, na especialidade MERENDEIRA, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO DOENÇA por 62 (setenta e dois) dias, no período de **01/07/2019 a 30/08/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora do Departamento Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:56BF82B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Promove a divisão administrativa do território do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, em Macrobairros e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O território do Município de Itupeva fica dividido, administrativamente, nos seguintes Macrobairros:

BONFIM
CAFEZAL
CAXAMBU
CENTRO
LAGOA
MEDEIROS
MINA
MONTE SERRAT
MORRO ALTO
NOVA ERA
PAINEIRAS
PINHEIRINHO
PRATA
QUILOMBO
RIO ABAIXO
SANTA ELIZA
SANTA JULIA
SÃO ROQUE DA CHAVE

Art. 2º O macrobairro do **Bonfim** terá a seguinte descrição perimetral:

MacroBairro Bonfim
"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Via Estevão Poli (Estrada Municipal IVA 351) e a Estrada Existente, deste ponto segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque dos Cafezais II até

Lei Complementar n° 456/19 02

atingir o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Parque dos Cafezais I até atingir o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Marchi (Estrada Municipal IVA 345) até atingir o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Arco Iris até atingir o ponto F, deste ponto segue pelo limite do loteamento Residencial São José até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Marchi até atingir o ponto H, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Comendador Xisto Araripe Paraíso até atingir o ponto I, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Córrego Bonfim até atingir o ponto J, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Guanabara até atingir o ponto K, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Estevão Poli (Estrada Municipal IVA 351) até atingir o ponto A, inicial desta descrição".
Art. 3º O macrobairro do **Cafezal** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Cafezal
"Inicia-se no ponto A localizado no limite do município de Itupeva com o município de Indaiatuba e com o limite do loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, deste ponto segue pela divisa do município de Itupeva com o município de Indaiatuba até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue em reta até atingir o ponto C, deste ponto segue pelo limite do loteamento Village Ambiental Horizonte Azul até atingir o ponto D, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Alameda das Goiabeiras até atingir o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via Paschoal Vicentini (Estrada Municipal IVA 354) até atingir o ponto F, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Ribeirão São José até atingir o ponto G, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do futuro loteamento Induiá Eco Park até atingir o ponto H, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Parque dos Resedás até atingir o ponto I, deste ponto deflete a direita e segue em reta até atingir o ponto J, deste ponto deflete a direita e segue em reta até atingir o ponto K, deste ponto deflete à direita e segue pelo afluente do Rio Jundiaí até atingir o ponto L, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o Sistema de Lazer II e a Área Institucional do loteamento Outeiro das Flores até atingir o ponto M, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Marchi (Estrada Municipal IVA 345) até atingir o ponto N, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Parque dos Cafezais I até atingir o ponto O, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque dos Cafezais II até atingir o ponto P, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 170 até atingir o ponto Q, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Mário Tonoli até atingir o ponto R, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Ribeirão São José até atingir o ponto S, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir o ponto T, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo

Lei Complementar n° 456/19 03

limite do loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza até atingir o ponto A, inicial desta descrição".
Art. 4º O macrobairro do **Caxambu** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Caxambu
"Inicia-se no ponto A localizado na confluência com a Estrada Municipal IVA 120 e a Estrada Oreste Favotto (Estrada Municipal IVA 379), deste ponto segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 120 até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Jundiaí até atingir o marco MM18, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via Paulo Leone (Estrada Municipal IVA 020) até atingir o ponto C, deste

ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Oreste Favotto (Estrada Municipal IVA 379) aé atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 5º O macrobairro do **Centro** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Centro

"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Via Estevão Poli (Estrada Municipal IVA 351) com a Avenida Guanabara, deste ponto segue pelo eixo da Via Estevão Poli (Estrada Municipal IVA 351) até encontrar o ponto B, deste ponto deflete à esquerda pelo limite do futuro loteamento Jardim Pérolla II até atingir o ponto C, deste ponto segue em reta até atingir o ponto D localizado no limite do loteamento residencial Boulevard Serra do Japi, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Residencial Boulevard Serra do Japi até encontrar o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Brasil até encontrar o ponto F, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Jacob Condini até atingir o ponto G, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Nova Tuiuty até atingir o ponto H, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Córrego da Lagoa até atingir o ponto I, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli até atingir o ponto J, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Jundiaí até atingir o ponto K, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do Jardim Samambaia até atingir o ponto L, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Emílio Checchinato até atingir o ponto M, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Alegria até atingir o ponto N, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Rio Jundiaí até atingir o ponto O, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua 21 de Março até atingir o ponto P, deste ponto segue pelo eixo da Rua José Marchi até atingir o ponto Q, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Comendador Xisto Araripe Paraíso até atingir o ponto R, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Córrego Bonfim

Lei Complementar n° 456/19 04

até atingir o ponto S, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Guanabara até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 6º O macrobairro da **Lagoa** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Lagoa

"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Avenida Brasil com a Rua Jacob Condini, deste ponto segue pelo eixo da Rua Jacob Condini até atingir o ponto B, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Nova Tuiuty até atingir o ponto C, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Córrego da Lagoa até atingir o ponto D, deste ponto deflete à esquerda pelo limite do loteamento Jardim Brasil até atingir o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Córrego da Lagoa até atingir o ponto F, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Residencial Girassol até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue pela Via Paulo Leone (Estrada Municipal IVA 020) até encontrar o ponto H localizado na Praça São Venâncio, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Mário Tonoli (Estrada Municipal IVA 030) até encontrar o ponto I, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via Estevão Poli (Estrada Municipal IVA 351) até atingir o ponto J, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do futuro loteamento Jardim Pérolla II até atingir o ponto K, deste ponto segue em reta até atingir o ponto L, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Boulevard Serra do Japi até atingir o ponto M, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Brasil até encontrar o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 7º O macrobairro do **Medeiros** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Medeiros

"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Via Paulo Leone (Estrada Municipal IVA 020) com a Estrada Municipal Duílio Sai (Estrada Municipal IVA 369), deste ponto segue pelo eixo da Via Paulo Leone (Estrada Municipal IVA 020) até atingir o marco MM18, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Jundiaí até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via Cyrineu Tonolli (Estrada Municipal IVA 391) até atingir o ponto C, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via Roque Benedicto Leite até atingir o ponto D, deste ponto deflete á esquerda até atingir o ponto E, deste ponto segue pelo leito do afluente do Córrego da Lagoa até atingir o ponto F, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal Duílio Sai (Estrada Municipal IVA 369) até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Lei Complementar n° 456/19 05

Art. 8º O macrobairro da **Mina** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Mina

"Inicia-se no ponto A localizado na ponte sobre o Rio Jundiaí com a Estrada Municipal IVA 010, deste ponto segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 010 até atingir o ponto B, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Residencial Ibi-Aram até atingir o ponto C, deste ponto deflete a direita e segue pelo lago existente até atingir o ponto D, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Residencial Ibi-Aram II até atingir o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até atingir o ponto F, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Residencial Posse Nova até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue em reta até atingir o ponto H, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 136 até atingir o ponto I, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da estrada existente até atingir o ponto J, deste ponto segue em reta até atingir o ponto K, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto L, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do afluente do Rio Jundiaí até atingir o ponto M, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir o ponto N, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Rio Jundiaí até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 9º O macrobairro do **Monte Serrat** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Monte Serrat

"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Estrada Municipal Jacinto Foga (Estrada Municipal IVA 165) com o córrego Santa Tereza, deste ponto segue pelo leito do Córrego Santa Tereza até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue em reta até atingir o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 136 até atingir o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até atingir o ponto F, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Posse Nova até atingir o ponto G, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até atingir o ponto H, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Residencial Ibi Aram II até atingir o ponto I, deste ponto segue pela represa existente até atingir o ponto J, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Residencial Ibi Aram até atingir o ponto K, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 010 até atingir o ponto L, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Praça São Paulo até atingir o ponto M, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua 21 de Março até atingir o ponto N, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Residencial São José até atingir o ponto O, deste ponto segue pelo limite do

Lei Complementar n° 456/19 06

loteamento Jardim Arco Íris até atingir o ponto P, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua José Marchi (Estrada Municipal IVA 345) até atingir o ponto Q, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do Sistema de Lazer II e da Área Institucional do loteamento Outeiro das Flores até atingir o ponto R, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do afluente do Rio Jundiaí até atingir o ponto S, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até atingir o ponto T, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta até atingir o ponto U, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Portal das Mangas até atingir o ponto V, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Vitória I e Jardim Vitória II até atingir o ponto W, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Sorocabana até atingir o ponto X, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal Jacinto

Foga (Estrada Municipal IVA 165) até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 10. O macrobairro do **Morro Alto** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Morro Alto
"Inicia-se no ponto A localizado na confluência do Ribeirão São José com o limite do loteamento Chácaras do Guacuri, deste ponto segue pelo leito do Ribeirão São José até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pela Estrada Municipal IVA 170 até atingir o ponto C, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque dos Cafezais II até atingir o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue pela Via Estevão Poli (Estrada Municipal IVA 351) até atingir o ponto F, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Mário Tonoli (Estrada Municipal IVA 030) até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Via Athenizia Vicentini Tonoli (Estrada Municipal IVA 367) até atingir o ponto H, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Chácaras do Guacuri até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 11. O macrobairro da **Nova Era** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Nova Era
"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Via Athenizia Vicentini Tonoli (Estrada Municipal IVA 367) e a Estrada Municipal Duílio Sai (Estrada Municipal IVA 369), deste ponto segue pelo eixo da Estrada Municipal Duílio Sai (Estrada Municipal IVA 369) até encontrar o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do afluente do Córrego da Lagoa até atingir o ponto C, deste ponto deflete à esquerda até atingir o ponto D, deste ponto deflete à
Lei Complementar n° 456/19 07

direita e segue pelo eixo da Via Roque Benedicto Leite até atingir o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Cyrineu Tonolli (Estrada Municipal IVA 391) até atingir o ponto F, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite de município de Itupeva com o município de Jundiaí até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do Município de Itupeva com o município de Cabreúva até atingir o ponto H, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Chácaras do Guacuri até atingir o ponto I, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Athenizia Vicentini Tonolli (Estrada Municipal IVA 367) até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 12. O macrobairro das **Paineiras** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Paineiras
"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Rua Lino Peixoto Amorim (Estrada Municipal IVA 342), deste ponto segue pelo eixo da Rua Lino Peixoto Amorim (Estrada Municipal IVA 342) até encontrar o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Prefeito José Carlos (Estrada Municipal IVA 348) até atingir o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 132 até atingir o ponto D, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Paulo Leone (Estrada Municipal IVA 020) até encontrar o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Oreste Favotto (Estrada Municipal IVA 379) até atingir o ponto F, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 120 até atingir o ponto G, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Jundiaí até atingir o ponto H, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 13. O macrobairro do **Pinheirinho** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Pinheirinho
"Inicia-se no ponto A localizado na Praça São Venâncio, deste ponto segue pelo eixo da Rodovia Mário Tonoli (Estrada Municipal IVA 030) até encontrar o ponto B, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Athenizia Vicentini Tonoli (Estrada Municipal IVA 367) até encontrar o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Municipal Duílio Sai (Estrada Municipal IVA 369) até encontrar o ponto D, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Paulo Leone (Estrada Municipal IVA 020) até encontrar o ponto A, inicial desta descrição."

Lei Complementar n° 456/19 08

Art. 14. O macrobairro da **Prata** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Prata
"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Estrada Municipal Jacinto Foga (Estrada Municipal IVA 165) com o Córrego Santa Tereza, deste ponto segue pelo eixo da Estrada Municipal Jacinto Foga (Estrada Municipal IVA 165) até atingir o marco MM6, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Indaiatuba até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Campinas até atingir o marco MM10, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Valinhos até atingir o ponto C, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Vinhedo até atingir o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 118 até atingir o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto F, deste ponto deflete à esquerda e segue pela represa existente até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue em reta até atingir o ponto H, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto I, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 136 até atingir o ponto J, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto K, deste ponto deflete à direita e segue em reta até atingir o ponto L, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Córrego Santa Tereza até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 15. O macrobairro do **Quilombo** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Quilombo
"Inicia-se no ponto A, localizado na confluência da Via Paschoal Vicentini (Estrada Municipal IVA 354) com a Via Adalberto de La Fuente Y Rodrigues (Estrada Municipal IVA 354), deste ponto segue pela Alameda das Goiabeiras até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Horizonte Azul Village Ambiental até atingir o ponto C, deste ponto segue em linha reta até atingir o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Indaiatuba até atingir o marco MM6, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal Jacinto Foga (Estrada Municipal IVA 165) até atingir o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Sorocabana até atingir o ponto F, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Jardim Vitória I e Jardim Vitória II até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Portal das Mangas até atingir o ponto H, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até atingir o ponto I, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Parque dos Resedás até atingir o ponto J, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do

Lei Complementar n° 456/19 09

futuro loteamento Induiá Eco Park até atingir o ponto K, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Ribeirão São José até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 16. O macrobairro **Rio Abaixo** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Rio Abaixo

"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Estrada Municipal IVA 233 e da Estrada Municipal IVA 136, deste ponto segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 136 até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue em reta até atingir o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do afluente do Ribeirão Moinho até atingir o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 118 até atingir o ponto F, deste ponto segue em reta até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Vinhedo com o município de Itupeva até atingir o ponto H, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Jundiaí como o município de Itupeva até atingir o ponto I, deste ponto deflete à direita e segue em reta até atingir o ponto J, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua João Batista Pessini (Estrada Municipal IVA 328) até atingir o ponto K, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até atingir o ponto L, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do afluente do Rio Jundiaí até atingir o ponto M, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto N, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até atingir o ponto O, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Existente até atingir o ponto P, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 136 até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 17. O macrobairro **Santa Eliza** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Santa Eliza

"Inicia-se no marco MM1 localizado no limite do município de Itupeva com o município de Indaiatuba e com o município de Cabreúva, deste ponto segue pelo limite do município de Itupeva como o município de Indaiatuba até atingir o ponto A, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza até atingir o ponto B, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Residencial São José do Ribeirão até atingir o ponto C, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Ribeirão São José até atingir o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Chácaras do Guacuri até atingir o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Cabreúva até atingir o marco MM1, inicial desta descrição".
Lei Complementar n° 456/19 10

Art. 18. O macrobairro **Santa Julia** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro Santa Júlia

"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli com o Córrego da Lagoa, deste ponto segue pelo leito do Córrego da Lagoa até atingir o ponto B, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Jardim Brasil até atingir o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Córrego da Lagoa até atingir o ponto D, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Residencial Girassol até atingir o ponto E, deste ponto segue em reta até atingir o ponto F, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Paulo Leone (Estrada Municipal IVA 020) até atingir o ponto G, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Municipal IVA 132 até atingir o ponto H, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Prefeito José Carlos (Estrada Municipal IVA 348) até atingir o ponto I, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Lino Peixoto Amorim (Estrada Municipal IVA 342) até atingir o ponto J, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli até atingir o ponto A, inicial desta descrição".

Art. 19. O macrobairro **São Roque da Chave** terá a seguinte descrição perimetral:

Macrobairro São Roque da Chave
"Inicia-se no ponto A localizado na confluência da Avenida Francisco Nakasato (Estrada Municipal IVA 252) com a Rua Jundiaí, deste ponto segue pelo limite do Jardim Samambaia até atingir o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Avenida Emílio Checchinato até atingir o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do loteamento Vila São João até D, deste ponto deflete à direita e segue pelo leito do Rio Jundiaí até atingir o ponto E, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua João Batista Pessini (Estrada Municipal IVA 328) até atingir o ponto F, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta até atingir o ponto G, deste ponto deflete à direita e segue pelo limite do município de Itupeva com o município de Jundiaí até atingir o ponto H, deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli até atingir o ponto I, deste ponto deflete à direita e segue pelo acesso à Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli até atingir o ponto A, inicial desta descrição".
Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Complementar n° 456/19 11

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.740, de 21 de julho de 2.009.

Itupeva, 09 de agosto de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:D5408B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Concede reajuste ao valor pago a título de auxílio especial para refeição e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O valor pago a título de auxílio especial para refeição, criado pela Lei Complementar nº 335, de 23 de maio de 2013, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2019, em 31% (trinta e um por cento), ficando fixado no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º A concessão e a fiscalização do auxílio previsto no *caput* permanecem inalteradas, mantendo o disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 09 de agosto de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:C4BF47D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a ser realizado no exercício de 2019 pelo município de Itupeva e dá outras providências de natureza específica.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, por meio e nos termos específicos desta Lei, no âmbito do Município de Itupeva, de forma especial excepcional, o Programa de Recuperação Fiscal de 2019, o qual terá por base a redução parcial de multa e juros moratórios, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, até então, aos moldes da legislação vigente, incidentes sobre a dívida em atraso, para pagamento integral ou parcelamento dos valores devidos, situação esta regulada exclusivamente pela presente Lei, visando promover a regularização dos créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou a parcelar, vencidos até 31 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

I – para liquidação integral de dívida existente junto à Prefeitura Municipal de Itupeva em parcela única a ser paga exclusivamente no ato ou até 31/10/2019, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso, desconto este a ser aplicado na data do efetivo pagamento, sem a necessidade de qualquer requerimento pelo interessado;

II – os valores devidos à Prefeitura Municipal por qualquer pessoa física ou jurídica poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, em parcelas sucessivas e mensais, com vencimento da primeira no ato ou até 31/10/2019 e as demais na mesma data nos meses subsequentes, aplicando-se o seguinte:

a) para parcelamento em 12 (doze) vezes, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso;

b) para parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso;

c) para demais pedidos de parcelamento com prazo superior ao estabelecido nas alíneas anteriores, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução de Lei Complementar n° 458/19 02 apenas 10% (dez por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso.

III – para as pessoas jurídicas enquadradas como microempresa e para os micro empreendedores individuais, situações estas que deverão ser devidamente comprovadas pelos correspondentes interessados, fica autorizado aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução da multa e juros moratório, até então, conforme legislação vigente, devidos pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso, de 50% (cinquenta por cento) para parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, em parcelas sucessivas e mensais, com vencimento a primeira no ato ou até 31/10/2019 e as demais na mesma data nos meses subsequentes;

IV – para entidades privadas sem fins lucrativos comprovadamente que atuem, exclusivamente, nas áreas da saúde, educação e assistência social, e para as pessoas físicas comprovadamente carentes e de baixa renda familiar, o que deverá ser atestado pelo serviço de assistência social do município, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução da multa e juros moratório, até então, conforme legislação vigente, devidos pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso, de 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única no ato ou até 31/10/2019 ou 75% (setenta e cinco por cento) para parcelamento em até 100 (cem) vezes, em parcelas sucessivas e mensais, com vencimento a primeira no ato ou até 31/10/2019 e as demais na mesma data nos meses subsequentes.

§ 1º O valor de cada parcela, nas hipóteses dos incisos II a IV acima, depois de realizadas as reduções excepcionais e especiais, reguladas exclusivamente por esta Lei, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O interessado, ao seu critério, poderá efetuar pagamento parcial do saldo de sua da dívida aos moldes estabelecidos nos incisos I e IV deste artigo, parcelando o restante em uma das formas estabelecidas nos demais incisos.

Art. 2º Os débitos a serem parcelados serão consolidados, de forma excepcional e especial, na data de formalização do parcelamento, com inclusão do valor principal, atualização monetária, multa e juros de mora, até então devidos, conforme legislação vigente, aplicando-se, em seguida, a redução parcial da multa e juros de mora existentes, conforme regulado especifica e exclusivamente nesta Lei, devendo o valor final ser divido em parcelas iguais, no prazo requerido pelo devedor ou nos moldes possíveis e previstos nesta Lei, sendo sobre as parcelas decorrentes, a partir de janeiro de 2020, tão-somente, aplicados juros e correção monetária conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os parcelamentos já existentes poderão, mediante nova confissão espontânea de dívida do interessado, serem resolvidos e o saldo remanescente ser pago integralmente ou parcelados na forma excepcional e especial autorizada nesta Lei.

Lei Complementar n° 458/19 03

Art. 4º No caso da dívida já ser objeto de execução fiscal, o Programa de Recuperação Fiscal aprovado especificamente nesta Lei não alcançará os valores das custas processuais, as quais deverão ser pagas juntamente com a parcela única ou com a primeira parcela do parcelamento até o dia 31/10/2019, sob pena de prosseguir os trâmites administrativos ou judiciais para recebimento desses valores única e exclusivamente.

§ 1º Os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencíveis nas mesmas datas do parcelamento escolhido pelo devedor.

Art. 5º O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações estabelecidas especificamente por meio desta Lei, determinará, automaticamente, o cancelamento do parcelamento concedido, com vencimento antecipado de todas as demais parcelas, revogando-se, automaticamente, a redução da multa e dos juros moratórios, relativamente aos saldos dos débitos em aberto, concedida de forma excepcional e especial nos termos e condições estabelecidas especificamente por esta Lei, sendo estes submetidos às regras anteriormente aplicadas ao caso e ainda em vigência no município, devendo os valores remanescentes serem cobrados nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo devedor remanescente apurado.

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas do parcelamento aprovado por meio desta Lei, posteriormente ao seu vencimento, fica sujeito à incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1,00 % (um por cento) ao mês ou fração deste, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Para fazer jus aos benefícios estabelecidos especificamente nesta Lei, do Programa de Recuperação Fiscal de 2019 do Município de Itupeva, o devedor, na forma estabelecida no inciso I do art. 1º desta Lei, deverá fazer o pagamento integral no ato ou até o dia 31/10/2019, e, no caso de parcelamento da dívida, nas formas estabelecidas nos incisos II a IV do art. 1º e art. 2º desta Lei, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato ou até o dia 31/10/2019, sendo que, não observadas estas regras pelo devedor, sujeito passivo da obrigação, este não terá direito de ingressar no Programa de Recuperação Fiscal de 2019, não podendo, assim, usufruir ou suscitar em qualquer tempo ou instância os benefícios especiais aqui estabelecidos, restando a dívida na forma anteriormente existente, sem qualquer redução de multa e juros de mora ou qualquer parcelamento incentivado.

Art. 7º As regras excepcionais e especiais constantes especificamente da presente Lei, aplicadas, única e exclusivamente, de forma categórica e taxativa, as situações e de acordo com as condições aqui estabelecidas, não alteram ou revogam, total ou mesmo parcialmente, o Código Tributário do Município de Itupeva, restando seus preceitos e suas condições inalteradas, principalmente referentes a prazos de parcelamento, multas moratórias, juros de mora e juros compensatórios, os quais continuarão a ser aplicados de forma geral ao pagamento das obrigações tributárias no município, nos casos e situações não abrangidos ou alcançados pela presente Lei.

Lei Complementar n° 458/19 04

Parágrafo Único. De igual forma ao estabelecido no *caput* deste artigo, a presente Lei não altera ou revoga, total ou mesmo parcialmente, quaisquer Leis existentes no município que tratem de obrigações pecuniárias, tributárias ou não, pagamentos de dívidas ou parcelamentos de valores em atraso, as quais continuarão a ser aplicadas de forma geral aos casos e situações não abrangidos ou alcançados pela presente Lei.

Art. 8º A redução de multa e juros moratórios estabelecidos por esta Lei, de forma específica, excepcional e especial, não conferem ao devedor, sujeito passivo da obrigação, qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias recolhidas anteriormente a este título, decorrentes e incidentes em pagamentos de obrigações efetivadas em atraso, bem como não enseja qualquer direito à redução das multas e juros de mora aplicados nos casos de inadimplência de obrigações pecuniárias futuras ou em parcelamentos já concedidos ou a serem concedidos fora dos termos, dos prazos e das condições estabelecidos expressamente nesta Lei específica.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 09 de agosto de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:260ED736

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 - Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), com fornecimento ponto a ponto de merenda escolar nas unidades escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino, conforme Edital e anexos.
Pregoeira Responsável: Yasmin Godoy Florim

Processo Administrativo nº 6904-5/2019
Acolho os autos na presente data, para análise e decisão, quanto ao Recurso tempestivo interposto pela licitante **TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, bem como, quanto as Contrarrazões apresentadas pela empresa **NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI EPP**, pertinentes aos processos administrativos nº 10416-4/2019 e 10589-8/2019, apensos aos autos originários.
CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e observando as exigências legais do Edital e seus anexos, **DELIBERO pelo NÃO PROVIMENTO** do recurso impetrado pela empresa TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Pelo exposto, **ficam desde já, convocadas as demais participantes dos lotes 04, 08, 10 e 12, para nova fase de lances, concessão de descontos e habilitação, no dia 15 de agosto de 2019 às 10:00 horas** no Auditório do Paço Municipal, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

Publique- se.

Itupeva, 09 de agosto de 2019.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública*

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:EB0CFF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
13° CONCURSO CORTE DA FESTA DA UVA DE ITUPEVA – 2019

RETIFICAÇÃO

13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva – 2019

REGULAMENTO GERAL

I -DO CONCURSO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - O "13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva - 2019" é uma realização da Prefeitura Municipal de Itupeva, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura.
Artigo 2º - O "13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva - 2019" tem como principais objetivos: Eleger a Corte da Festa da Uva 2019, a qual permanece na condição de "Embaixatriz" da Festa, desempenhando atividades de divulgação e solenidades oficiais. Além de sua função representativa e simbólica, a Corte torna-se referência de beleza e elegância feminina no Município, representando a tradição cultural de Itupeva, como produtora de uvas e colabora com o desenvolvimento social e cultural da cidade.

II - DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

Artigo 3º - O "13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva - 2019", evento de abrangência municipal, será realizado no dia 31 de agosto de 2019 com previsão de início as 19h00, no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio, situado na Av. Brasil, nº 1298 - Centro.

III - DOS PARTICIPANTES

Artigo 4º - Poderão participar do concurso mulheres que tenham:
§ 1º – A idade: Mínima de 18 e máxima de 26 anos, completos até a data do concurso.
§ 2º - As inscrições das candidatas menores, porém que até a data do Concurso tenham completados 18 anos, serão aceitas, devendo ser realizadas por pais e responsáveis.
§ 3º - As inscrições serão prioritariamente das candidatas que residam em Itupeva (apresentar comprovante de residência), sendo que se existirem vagas remanescentes, essas serão disponibilizadas para as candidatas que residam em outro Município, desde que possam vínculo familiar com o Município de Itupeva/SP.
§ 4º - Ser solteira, não ser ou ter sido casada nem viver ou ter vivido em união estável, não ter filhos e não estar grávida.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições para o "13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva - 2019" deverão ser realizadas na Secretaria de Agricultura, Turismo e Cultura, localizada na Praça São Paulo, nº 2, no período de 12 de julho a 12 de agosto de 2019, no horário das 8h às 17h, devendo a candidata preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição e o Termo de Concordância, o qual estará ciente da participação do concurso, anexando cópias dos seguintes documentos:
a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Comprovante de residência (vínculo familiar)
e) Uma foto 3x4.
§ único - Para colaborar com o Fundo Social de Solidariedade de Itupeva, a candidata, no ato da inscrição deverá fazer a entrega como doação de uma caixa de 1 L de leite Longa Vida, com data de validade de no mínimo 3 meses que serão entregues a entidades assistenciais.
Artigo 6º - Serão disponibilizadas até 15 vagas para o concurso. Caso o número de inscrições seja excedido, a candidata que tenha interesse poderá fazer a inscrição e aguardar na fila de espera por alguma desistência.
§ único – Para realização do 13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva – 2019, será exigido o número mínimo de 10 inscrições.

V - COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO

Artigo 7º - A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 3 e no máximo 5 profissionais, que conheçam os objetivos do concurso bem como as tradições do meio rural. A escolha da Comissão Julgadora deve estar dentre profissionais relacionados a: Moda, Mundo Miss, Etiquetas, Fashion, Fotografia, Cabelo/Maquiagem e Agricultura.
Artigo 8º - A Comissão Julgadora será imparcial e soberana nas suas decisões, não tendo a Comissão Organizadora quaisquer responsabilidades quanto aos resultados.

Artigo 9º - Durante a apuração dos votos, deverá ser sorteada a participação de um pai/mãe ou responsável para acompanhar a apuração e o resultado dos votos da Comissão Julgadora.

VI - DA ELEIÇÃO E PREMIAÇÃO

Artigo 10º - O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:
a) Simpatia e Comunicação;
b) Elegância;
c) Beleza Plástica e Desenvoltura;
d) Afinidade ao Meio Rural.
Artigo 11º - As notas serão dadas de 5 (cinco) a 10 (dez) por quesito, sendo que a soma das notas dará o resultado, e a participante com a maior pontuação será declarada vencedora.
Artigo 12º - Caso haja empate na somatória de notas das candidatas, ficará estabelecido que o desempate será de acordo com a maior nota na ordem em que estão citadas no artigo 10º.
§ único – Caso permaneça o empate, depois de descartados todos os quesitos, o Juri se reunirá para escolher a vencedora.
Artigo 13º - Serão eleitos no concurso:
a) 1 (uma) Rainha;
b) 2 (duas) Princesas;
c) 12 (doze) Vinhateiras.
§ 1º - As Princesas (1ª e 2ª, respectivamente) ganharão o direito de substituir a Rainha 2019, em casos de quebra de regulamento ou qualquer outro problema que a impossibilite de cumprir os compromissos.
Artigo 14º – Premiação:
a) A Rainha receberá R$2.000,00 (Dois mil reais);
b) A 1ª Princesa receberá R$1.000,00 (Mil reais);
c) A 2ª Princesa receberá R$700,00 (Setecentos reais).
§ único - A premiação em pecúnia será entregue somente no dia 08/12/2019, após a finalização dos eventos da Festa da Uva.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 15º – A abertura oficial do "13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva - 2019" ocorrerá dia 31/08/2019 às 19h00, no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio, sito à Av. Brasil, 1298, Centro – Itupeva/SP, sendo obrigatória a presença de todas as candidatas, sob penalidade de desclassificação.
Artigo 16º - No dia do evento não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas no camarim, tais como, pais, parentes e amigos.
§ 1º - Caso isso aconteça, a candidata poderá ser penalizada com perda de pontos ou desclassificação.
§ 2º - Será permitido o acesso apenas aos organizadores, coordenação e candidatas.
Artigo 17º - Durante o evento as candidatas não poderão sair do camarim até sair o resultado final das colocações. Também não é permitido que pessoas que não estão participando do evento entrem e fiquem com as candidatas de acordo com o que foi descrito no artigo anterior e seus parágrafos.
Artigo 18º - As candidatas deverão respeitar os horários impostos pela Organização do Evento.
§ único - O não comparecimento implicará na desclassificação automática da candidata.
Artigo 19º - Durante o dia do evento é terminantemente proibido às candidatas ingerir bebidas alcoólicas e fumar, sob pena de desclassificação.
Artigo 20º - A Secretaria de Agricultura, Turismo e Cultura, providenciará lanches nos dias dos eventos para as candidatas participantes.
Artigo 21º - A qualquer momento do Concurso a Comissão Organizadora poderá eliminar concorrentes que a seu critério possam prejudicar a realização ou a imagem do evento.
Artigo 22º – A simples finalização da inscrição e participação das candidatas faz com que as mesmas comprometam-se a participar de matérias editoriais, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, nem para Prefeitura Municipal de Itupeva, implicando a inscrição no concurso em autorização expressa para publicação da sua imagem nos veículos de comunicação.
Artigo 23º - Também autorizam desde já, a divulgação de imagens produzidas em razão do Concurso para a utilização pela Organização do evento em qualquer campanha, matéria ou publicação, desde que para fins lícitos e morais e com o intuito de divulgação do Concurso e do evento;
Artigo 24º – É obrigatória a participação das vencedoras do Concurso em eventos programados pela direção durante o ano em que o título de Rainha e Princesas (1ª e 2ª) é vigente.
§ 1º - Caso elas, por motivo de força maior, não possam comparecer a algum dos eventos, as sucessoras é quem deve representá-las.
§ 2º - As despesas com viagem até os locais dos eventos, incluindo passagem, alimentação e hospedagem, serão cobertas pela Prefeitura Municipal e/ou patrocinadores.
Artigo 25º - A Comissão Organizadora orienta as candidatas a não deixarem pertences de valor como celulares, dinheiro, cartões de crédito e outros em suas bolsas dentro do camarim, pois a mesma não se responsabiliza em caso de furto ou desaparecimento, devendo o mesmo ser utilizado somente para troca de roupas.
Artigo 26º - Qualquer comunicado da Comissão Organizadora do Evento será feito diretamente à candidata.
Artigo 27º - Será obrigatória a participação em workshop preparatório oferecido pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Cultura, dividido em 03 (três) módulos, durante as 3 semanas antecedentes ao dia do Concurso (1 workshop por semana).
Artigo 28º - A entrada das candidatas será dividida em três etapas, sendo a primeira Moda Jeans e camiseta oficial do concurso (a qual fica com a candidata após o evento), a segunda com Traje Típico (relacionado ao resgate das tradições do meio rural) e a terceira com moda Festa (vestido em tons de vinho ou verde).

§ único – a camiseta oficial do concurso é de uso obrigatório na abertura do evento que acontecerá no dia 31 de agosto de 2019.
§ 1º - A Organização não se responsabiliza por alugar ou ceder trajes nem calçados para as candidatas, que deverão desfilar com roupas próprias ou emprestadas de lojas de locação.
§ 2º - As despesas decorrentes do aluguel de roupas, sapatos e acessórios serão de total responsabilidade das candidatas.
§ 3º A preparação de cabelo e maquiagem das candidatas será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Turismo e Cultura, a qual deverá disponibilizar profissionais para atender às 15 candidatas de maneira padronizada no dia do Concurso, não sendo permitido que as candidatas façam a preparação de cabelo e maquiagem com outros profissionais não cedidos pelo Evento.
Artigo 29º - Poderão ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todos os inscritos até o momento de alteração.
Artigo 30º - A inscrição da candidata no Concurso implica na aceitação expressa e incondicional de todas as disposições contidas no presente Regulamento.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN
Secretária de Agricultura, Turismo e Cultura

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 13° CONCURSO CORTE DA FESTA DA UVA DE ITUPEVA – 2019

NOME
DATA NASC. IDADE
RG CPF
ENDEREÇO
Nº BAIRRO
E-MAIL:
TELEFONE ( )
CELULAR ( )
PESO ALTURA
PROFISSÃO
ESTADO CIVIL
ESCOLARIDADE
COR DOS OLHOS
MANEQUIM Nº SAPATO
UM DEFEITO SEU
UMA VIRTUDE
MANIAS
UM SONHO
UM LIVRO

UM PROGRAMA DE TV
UMA MULHER BONITA
UM HOMEM BONITO
UM LUGAR PARA IR A DOIS
LUGAR QUE GOSTARIA DE CONHECER
LUGAR QUE VOCÊ NÃO IRIA
COISAS QUE MAIS ADMIRA NAS PESSOAS
JÁ PARTICIPOU DE OUTRO CONCURSO, QUAL?
PAI
MÃE
EM CASO DE EMPREVISTO, AVISAR QUEM?
NOME
TELEFONE ( )
CELULAR ( )
VOCÊ LEU O REGULAMENTO ANTES DE PREENCHER ESTA FICHA?

Itupeva, _____ de _____de 2019.

Assinatura da candidata

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Ao efetivar minha inscrição no 13° Concurso Corte da Festa da Uva de Itupeva - 2019, declaro estar ciente e de acordo com as normas do regulamento que o rege, bem como autorizo, sem qualquer ônus à Prefeitura, a cessão dos direitos de imagem para utilização em qualquer tempo, tiragem e sob qualquer forma de suporte material existente ou que venha a ser criado, relacionados ao 13º Concurso Corte da Festa da Uva, de caráter educativo, cultural e histórico, sem finalidade lucrativa. Tal autorização de uso de imagem se estende às coletâneas, registros históricos e comemorativos que sejam, porventura, lançados no futuro pela Prefeitura.

Itupeva, _____ de _____ de 2019.

Assinatura da candidata

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:4EA62920